

Belo Horizonte, 17 de junho de 2013.

Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência
Desembargador ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Desembargador ANEMAR PEREIRA AMARAL

Seção Espec. de Dissídios Coletivos

Despacho

Despacho

PARA CIÊNCIA DOS SRS. ADVOGADOS

SECRETARIA DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS .

SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC)

. CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Nº DC-1573-50.2012.5.03.0000

Processo Nº DC-1573/2012-000-03-00.6

Relator	Des. Emilia Facchini
Suscitante(s)	Companhia Energetica de Minas Gerais - CEMIG e outras
Advogado	Raquel Passos(OAB: MG 66487)
Advogado	Eric Gonzalez Pinto(OAB: MG 100188)
Advogado	Sergio Bermudes(OAB: DF 2192A)
Advogado	Andre Silveira(OAB: DF 16379)
Suscitado(s)	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Industria Energetica de Minas Gerais - SINDIELETRÓ/MG e outros
Advogado	Rosangela Carvalho Rodrigues(OAB: MG 54241)
Advogado	Paulo Afonso da Silva(OAB: MG 98603)
Advogado	Nilson Braz de Oliveira(OAB: MG 59508)
Advogado	Lucimara Pereira Goncalves(OAB: MG 69598)
Advogado	Warley Pontello Barbosa(OAB: MG 58273)
Advogado	Felipe de Almeida Campos(OAB: MG 108716)
Advogado	Marcio Murilo Pereira(OAB: MG 57476)
Advogado	Renato Luiz Pereira(OAB: MG 52084)
Advogado	Loelane Cristine de Oliveira Pereira(OAB: MG 79603)
Advogado	Edmar Pieri Campos(OAB: MG 34875)

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE DISSÍDIO COLETIVO, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 62, DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO No.01573-2012-000-03-00-6 - DC

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC), hoje realizada, julgou o presente feito e, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, em rejeitar a preliminar de ausência de mútuo consenso; ainda, por maioria, vencida a

Exma. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon, em rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade e falta de interesse - Ausência de tentativa de negociação. No mérito, em julgar procedentes, em parte, as cláusulas arroladas na presente representação, estabelecendo as disposições regentes das relações de emprego, nos termos da fundamentação, para a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a CEMIG Geração e Transmissão S.A. e para a CEMIG Distribuição S.A. durante o prazo de vigência estabelecido, na seguinte forma: Cláusula 1a. RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS - por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, deferida, acolhido, ainda, o pedido sucessivo formulado pelas Empresas, ficando assim redigida: "Cláusula 1a. - REAJUSTE SALARIAL - As Empresas reajustarão, a partir de 01/11/2012, os salários de seus empregados, vigentes em 31/10/2012, em 6,00 % (seis inteiros por cento). Parágrafo único: São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos para o mesmo período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.". Cláusula 2a. AUMENTO REAL - por unanimidade, indeferida. Cláusula 3a. PISO SALARIAL - por unanimidade, deferido parcialmente o pedido, a cláusula fica assim redigida: "Cláusula 3a. PISO SALARIAL - Durante a vigência deste instrumento, o Piso Salarial corresponderá ao valor de R\$977,18 (novecentos e setenta e sete reais e sete inteiros e sete centavos)". Cláusula 4a. ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS - por unanimidade, deferida como pedido. Cláusula 5a. INFRAÇÕES E ACIDENTES DE TRÂNSITO - por unanimidade, deferida como pedido. Cláusula 6a. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - por unanimidade, deferida, ficando a cláusula assim redigida: "Cláusula 6a. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A CEMIG se compromete a efetuar o pagamento da primeira parcela da Gratificação de Natal, referente ao exercício de 2013, a qualquer momento e desvinculada das férias, a critério do empregado, mediante solicitação específica do mesmo, desde que obedecidos os prazos a serem definidos pela Empresa, através de procedimentos próprios e especificados. Parágrafo único - O pagamento da 2. parcela da Gratificação de Natal, referente ao exercício de cada ano de vigência da presente Sentença Normativa, será efetuado até 07 de dezembro.". Cláusula 7a. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - "MARIA ROSA" por unanimidade, deferida, ficando a cláusula assim redigida: "Cláusula 7a. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - "MARIA ROSA" - Salvo as opções e condições individuais firmadas por atuais empregados, ou seja, aqueles admitidos até 31/10/2007, que tenham optado ou venham a optar por receber a Gratificação Especial em percentuais mensais de 16,67% (dezesesseis inteiros vírgula sessenta e sete centésimos por cento) do fixado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a Gratificação Especial anual, devida à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo de efetivo serviço prestado à CEMIG e com pagamento diferido em 02 (duas) parcelas, nos meses de abril e setembro do ano subsequente, tem seu valor fixado pelos salários dos respectivos meses de pagamento, mantendo-se todas as demais condições costumeiras e regulamentares do direito (apuração, forma, prazo de pagamento, etc). A partir de 01/11/2007, os Empregados que forem admitidos pela CEMIG não farão jus a esta Gratificação, que se aplica apenas aos atuais empregados, ou seja, àqueles com vínculo empregatício com a Empresa em 31/10/2007. Parágrafo primeiro - Compreende-se como salário, para fixação do respectivo "quantum" da Gratificação Especial: o

salário-base; o anuênio ou o anuênio fixo, para os empregados admitidos na Empresa até 31/10/2005; o salário-habitação, a gratificação de chefia, as horas extraordinárias contratuais, o adicional de periculosidade e as gratificações de funções fixas previstas neste instrumento (Eletricistas de Linha-Viva, Limpeza e Conservação de Veículo). Parágrafo segundo - Na cessação do Contrato de Trabalho, qualquer que seja a causa, a Gratificação Especial será paga na quitação final, quer a devida - correspondente ao ano anterior, quer a proporcional - correspondente ao ano da rescisão, sendo para esta considerado, como mês integral, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho no mês. Parágrafo terceiro - A Gratificação Especial anual integra, pelo seu duodécimo, a Gratificação de Natal (13o.Salário) - quando do pagamento da segunda parcela desta, inclusive, quando do desligamento, em quitação final. Parágrafo quarto - Nos casos de desligamento, a integração do duodécimo da Gratificação Especial à Gratificação de Natal (13o Salário) terá, como base, os valores que a compõem na data da rescisão.". Cláusula 8a. PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA - por unanimidade, deferido o pedido integralmente, assim redigida a cláusula: "Cláusula 8a. PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA - A CEMIG se compromete a efetuar o pagamento do salário dos seus empregados no penúltimo dia útil de cada mês. Parágrafo único - A CEMIG se compromete a antecipar o pagamento dos salários dos meses de dezembro de cada ano para o dia 28 (vinte e oito) do referido mês.". Cláusula 9a. GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO - por unanimidade, deferido, nos termos do pedido. Cláusula 10a. GRATIFICAÇÃO DE LINHA-VIVA - por unanimidade, deferido nos termos do pedido. Cláusula 11a. FUNÇÃO ACESSÓRIA POR DIREÇÃO DE VEÍCULOS - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 12a. GRATIFICAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - por unanimidade, deferido o pedido, ficando a cláusula assim redigida: "Cláusula 12a. GRATIFICAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - A CEMIG assegura aos empregados que exercem a função de Motorista, as gratificações para limpeza e conservação de veículos a seguir relacionadas: ' Motorista de Veículos Leves - R\$48,14 (quarenta e oito reais e quatorze centavos). ' Motorista de Veículos Pesados - R\$52,28 (cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos). ' Motorista de Veículos da Diretoria - R\$59,16 (cinquenta e nove reais e dezesseis centavos). Parágrafo primeiro - O pagamento das referidas gratificações é condicionado à persistência das causas, ou seja, por e enquanto os empregados exercerem as respectivas funções. Parágrafo segundo - Os valores constantes do "caput" desta Cláusula são os vigentes no mês de novembro de 2012 e, excepcionalmente, foram corrigidos com o índice dos reajustes salariais coletivos da Empresa. Parágrafo terceiro - A CEMIG poderá lançar programa para aquisição da Gratificação de Limpeza e Conservação de Veículos, por livre adesão dos empregados.". CLÁUSULA 13a. HORA EXTRAORDINÁRIA DIURNA - por unanimidade, indeferida a pretensão deduzida pelas empresas e deferida parcialmente a cláusula, ficando assim redigida: "CLÁUSULA 13a. HORA EXTRAORDINÁRIA DIURNA - As horas extraordinárias de trabalho diurno são remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna: a - DIAS ÚTEIS: 80,00% (oitenta inteiros por cento); b - SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: 100,00% (cem inteiros por cento). Parágrafo primeiro - A CEMIG se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade. Parágrafo segundo - O período de tempo em que o

empregado estiver em programas educacionais, em ambiente interno ou externo da Empresa e fora da jornada diária de trabalho, não ensejarão o pagamento das horas extraordinárias correspondentes. Parágrafo terceiro - Exclusivamente para a participação em cursos ministrados na Escola de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - EFAP, a CEMIG concorda com o pagamento das Horas Extras nos deslocamentos para o início e a volta no fim do curso, desde que o referido deslocamento ocorra fora do expediente de trabalho do empregado. Parágrafo quarto - A CEMIG, sempre que possível, buscará fazer a adequação de seus cursos para que os tempos de viagens necessários para as participações sejam despendidos em dias úteis." Cláusula 14a. HORA EXTRAORDINÁRIA NOTURNA - por unanimidade, deferida nos exatos termos do pedido. Cláusula 15a. HORA EXTRAORDINÁRIA - NÚMERO MÍNIMO GARANTIDO EM DOMINGOS E FERIADOS - por unanimidade, indeferida a pretensão formulada pelas empresas e deferida a cláusula, nos termos do pedido. Cláusula 16a. HORA EXTRAORDINÁRIA - REPERCUSSÃO E CRITÉRIOS DE HABITUALIDADE - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 17a. ANUÊNIO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 18a. ADICIONAL NOTURNO - REPERCUSSÃO E CRITÉRIOS DE HABITUALIDADE - por unanimidade, deferida nos exatos termos da postulação. Cláusula 19a. PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - por unanimidade, deferida, nos seguintes termos: "Cláusula 19-a. PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Quando acionada pelo próprio empregado envolvido ou pelo seu Sindicato, a CEMIG se compromete a realizar, através da Gerência competente, a perícia correspondente e emitir o respectivo laudo sobre as condições de salubridade do Ambiente de Trabalho. Parágrafo primeiro - Após a emissão do laudo respectivo, caso caracterizada a insalubridade e comprovada a inexistência de alternativa técnica para eliminar o trabalho em condições insalubres (adoção de medidas, da regulamentação, que conservem o ambiente de trabalho saudável, ou utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, definidos pela Empresa) a Empresa se compromete a efetuar o pagamento do Adicional de Insalubridade correspondente. Parágrafo segundo - O Adicional de Insalubridade será calculado sobre o piso salarial estabelecido na cláusula terceira desta Sentença Normativa.". Cláusula 20a. PERICULOSIDADE - por unanimidade, indeferido o pedido formulado pela categoria profissional e deferida a cláusula, nos termos em que redigida. Cláusula 21a. SOBREAVISO - REGIME - por unanimidade, deferida, nos termos do pedido. Cláusula 22a. ADICIONAL TEMPORÁRIO COMPENSÁVEL - ATC - por unanimidade, deferida, ficando a cláusula assim redigida: "Cláusula 22a. ADICIONAL TEMPORÁRIO COMPENSÁVEL - ATC - Considerando que pelo Acordo Coletivo de Trabalho 1995/1996, a CEMIG se comprometeu a "efetuar a revisão dos critérios de pagamento do Adicional de Periculosidade passando, a partir de 1o. (primeiro) de maio de 1996, a pagar este adicional de forma integral (30,00% do salário-base) a todos os empregados credenciados para o exercício de atividade de risco"; Considerando que pelo Extra-Acordo datado de 27-12-95 (correspondência RH/TS-20241/95), a CEMIG se comprometeu a "analisar os casos de empregados que, não sendo credenciados para o exercício de atividade de risco elétrico, pudessem vir a ter perda de remuneração"; Considerando que, apesar de ser competência da Empresa efetuar o corte imediato do Adicional pago aos empregados que não foram credenciados, é importante que

seja mantido o padrão de remuneração desses empregados, evitando-se perdas financeiras numa época de adaptação à uma economia estável; Considerando que existe manifesto interesse das Entidades Sindicais na busca de entendimentos visando uma solução negociada para a questão, conforme correspondência do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETR/MG - STIEMG-0044/97, de 22-04-97, que é parte integrante do Acordo Coletivo Específico assinado em 01-08-97 e devidamente depositado na DRT; Considerando que existe manifesto interesse de empregados envolvidos na celebração do referido Acordo Coletivo de Trabalho Específico, conforme atas de Assembleias Gerais realizadas, por Sindicatos, com envolvidos e conforme, também, listas de presença às referidas Assembleias, que também são partes integrantes do mesmo Acordo Coletivo; Em 1o. (primeiro) de agosto de 1997, as partes resolveram ajustar o seguinte: Parágrafo primeiro - A administração das perdas referentes ao cancelamento das horas de Adicional de Periculosidade - AP, será efetuada em rubrica à parte nos "Comprovantes de Rendimentos e Descontos" dos empregados envolvidos, sob o título de Adicional Temporário Compensável - ATC, transformado em valor na data de sua implantação, ou seja: 1o. (primeiro) de setembro de 1997. Parágrafo segundo - O ATC será corrigido nos termos da cláusula primeira da presente Sentença Normativa. Parágrafo terceiro - São suscetíveis de habilitação ao recebimento do ATC: a - os empregados que em maio/95 recebiam horas fixas de AP e não foram credenciados, em junho/96, para recebimento do referido Adicional de Periculosidade e que, entre junho e novembro de 1995, sofreram supressão gradativa das referidas horas fixas de AP; b- os empregados que em maio/95 não recebiam horas fixas de AP e que receberam horas medidas de AP, mensalmente, no período compreendido entre junho/95 e junho/96 e não mudaram de função. Nesses casos, os empregados deverão ter como referência, para a fixação do valor do ATC, o resíduo de horas fixas dos empregados que estejam em carreiras/funções equivalentes nos órgãos atuais. Compete à Gerência do órgão onde o empregado estiver lotado informar, à Administração de Pessoal - RH/AP, da CEMIG, o número de horas de AP a ser considerado para fixação do ATC. Parágrafo quarto - Não são suscetíveis de habilitação ao recebimento do ATC: a- os empregados que porventura tenham recebido, indevidamente, horas fixas de AP em maio/95; b - os empregados que, a partir de maio/95, tenham tido compensação salarial - via reajuste individual de salário, pela supressão do AP; c - os empregados que em 1o. (primeiro) de setembro de 1997 já tenham sido transferidos para carreiras sem atividade de risco elétrico. Nesses casos, o resíduo de horas porventura existente será suprimido de uma única vez. Eventuais diferenças entre o valor recebido e o devido - calculadas com base na coluna "Percentual definido para cálculo do ATC", constante da tabela especificada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, e correspondente ao período compreendido entre junho de 1995 e as datas das respectivas transferências, foram pagas, aos envolvidos, em 1 (uma) única parcela cujo pagamento foi efetuado no mês de outubro de 1997. Parágrafo quinto - Por sua característica, o ATC corresponderá a 57,375% (cinquenta e sete inteiros vírgula trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) das horas de AP que os empregados recebiam em maio/95 - sem qualquer perda em relação ao resíduo atual existente, conforme a seguinte tabela: SITUAÇÃO EM MAIO/95 - PESO: P1 - % s/Salário-base: 6% - BASE PARA

FIXAÇÃO DO ATC (57,375%): 3,44% - RESÍDUO ATUAL DE HORAS DE AP (percentual): 0,00 - PERCENTUAL DEFINIDO PARA CÁLCULO DO ATC: 3,44%; SITUAÇÃO EM MAIO/95 - PESO: P2 - % s/Salário-base: 12% - BASE PARA FIXAÇÃO DO ATC (57,375%): 6,89% - RESÍDUO ATUAL DE HORAS DE AP (percentual): 1,77% - PERCENTUAL DEFINIDO PARA CÁLCULO DO ATC: 6,89%; SITUAÇÃO EM MAIO/95 - PESO: P3 - % s/Salário-base: 18% - BASE PARA FIXAÇÃO DO ATC (57,375%): 10,33% - RESÍDUO ATUAL DE HORAS DE AP (percentual): 7,77% - PERCENTUAL DEFINIDO PARA CÁLCULO DO ATC: 10,33%; SITUAÇÃO EM MAIO/95 - PESO: P4 - % s/Salário-base: 24% - BASE PARA FIXAÇÃO DO ATC (57,375%): 13,77% - RESÍDUO ATUAL DE HORAS DE AP (percentual): 13,77% - PERCENTUAL DEFINIDO PARA CÁLCULO DO ATC: 13,77%; SITUAÇÃO EM MAIO/95 - PESO: P5 - % s/Salário-base: 30% - BASE PARA FIXAÇÃO DO ATC (57,375%): 17,21% - RESÍDUO ATUAL DE HORAS DE AP (percentual): 19,77% - PERCENTUAL DEFINIDO PARA CÁLCULO DO ATC: 19,77%. Parágrafo sexto - Para os empregados habilitados ao recebimento do ATC, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, as eventuais diferenças entre o valor recebido e o devido - calculadas com base na coluna "Percentual definido para cálculo do ATC", constante da tabela especificada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, e correspondente ao período compreendido entre junho/95 e agosto/97, foram pagas em 1 (uma) única parcela cujo pagamento ocorreu no mês de outubro de 1997. Parágrafo sétimo - Até que seja completamente compensado, a partir de 1o. (primeiro) de setembro de 1997 o ATC será reduzido no mesmo valor do aumento quando da concessão dos seguintes reajustes individuais de salário: a- promoção por Acesso Funcional na Carreira; b- promoção por Recrutamento Interno; c- aumento por Progressão Horizontal. Parágrafo oitavo - A partir de 1o. (primeiro) de setembro de 1997, o ATC será suprimido de uma única vez nas seguintes hipóteses: a. se o empregado vier a ser credenciado para o exercício de atividade de risco com o conseqüente pagamento mensal do AP; b. em caso de transferência para carreiras sem atividades de risco elétrico; c. em caso de promoção, por Recrutamento Interno, para carreiras sem atividades de risco elétrico; d. em caso de promoção para o exercício de função gratificada; e. em caso de concessão de licença especial sem remuneração; f. se o empregado vier a ser cedido ou liberado, pela Empresa, com ou sem ônus. Parágrafo nono - Aos empregados readaptados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que recebem o ATC, aplica-se o disposto na IP-5.8 - "Supressão de Adicionais de Empregados Readaptados pelo INSS", da CEMIG. Parágrafo décimo - O ATC, pela sua origem, em nenhuma hipótese poderá ser pago cumulativamente com o Adicional de Periculosidade - AP. Parágrafo décimo primeiro - O empregado que estiver recebendo o ATC e, excepcionalmente, vier a ser credenciado de forma temporária conforme definido em Norma própria e específica da Empresa (IP-5.7), receberá, durante o período de credenciamento, apenas o AP (30,00% do Salário-Base). Findo o período de credenciamento temporário, o empregado voltará a receber o valor do ATC que recebia anteriormente ao credenciamento. Parágrafo décimo segundo - Farão jus ao recebimento do ATC - conforme previsto neste instrumento, os empregados, que, à época de sua implantação - 1o. (primeiro) de setembro de 1997 - não possuírem qualquer ação, na Justiça do Trabalho, relativa ao pagamento do Adicional de Periculosidade. Parágrafo décimo terceiro - Após a implantação, caso o empregado venha a participar e/ou mover esse tipo de ação contra a Empresa,

o pagamento do ATC será, imediatamente, cancelado. Parágrafo décimo quarto - Caso a CEMIG seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela correspondente à indenização relativa ao Adicional de Periculosidade - em decorrência de Legislação ou Decisão Judicial superveniente, todos os valores pagos sob a rubrica do ATC - objeto deste instrumento serão, à época, devidamente corrigidos e deduzidos do valor total a ser pago. Parágrafo décimo quinto - A CEMIG poderá lançar programa para aquisição do Adicional Temporário Compensável - ATC, por livre adesão dos empregados". Cláusula 23a. SALÁRIO- HABITAÇÃO - TETO - por unanimidade, deferida, a cláusula fica assim redigida: "Cláusula 23a. SALÁRIO-HABITAÇÃO - TETO - Mantendo-se inalterada a forma de definição do valor do Salário-Habitação (25,00% do salário-base do empregado limitado ao teto), o teto do valor do Salário-Habitação da CEMIG, no mês de novembro de 2012, é de R\$381,30 (trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - O valor constante no "caput" desta Cláusula será corrigido com o mesmo índice e na mesma forma e época dos reajustes salariais coletivos da CEMIG". Cláusula 24a. TÍQUETE- REFEIÇÃO - por unanimidade, deferida, a cláusula fica assim redigida: "Cláusula 24a. TÍQUETE-REFEIÇÃO - Mantendo-se inalteradas todas as demais disposições que regulamentam o assunto na Empresa, a CEMIG concederá a seus empregados, mensalmente, no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil anterior, 60 (sessenta) Tiquetes-Refeição/Lanche, relativos ao mês subsequente, ou os respectivos valores na forma eletrônica (Tiquetes-Alimentação - cartão), com base na coparticipação conforme as seguintes faixas salariais: Número de Salários (SM) Até cinco SM - Participação da Empresa: 100% - Participação do Empregado: 0%; Número de Salários (SM) Acima de cinco SM e até 10 SM - Participação da Empresa: 90% - Participação do Empregado: 10%; Número de Salários (SM) Acima de 10 SM - Participação da Empresa: 80% - Participação do Empregado: 20%. Parágrafo primeiro - Fica registrado, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício Tiquete Refeição/Lanche refere-se à substituição de qualquer lanche já fornecido pela Empresa. Parágrafo segundo - Fica resguardado, ao empregado o direito de alterar sua opção, Tiquete-Refeição/Lanche ou Tiquete-Alimentação Eletrônico, bem como dividir o montante do valor dos tiquetes em Refeição/Alimentação, nos termos do disposto na IP-10.7. Parágrafo terceiro - A implantação do sistema de Tiquetes prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos não substitui o pagamento das despesas com refeições e lanches exclusivamente em casos de serviços especiais, viagens e horas extraordinárias programadas ou não, conforme regulamentado pela Empresa. Parágrafo quarto - O valor da refeição do "Sistema Bandeja", nos restaurantes mantidos/subsidiados pela CEMIG, será no máximo igual ao valor unitário do Tiquete-Refeição/Lanche. Parágrafo quinto - Para os empregados afastados por licença médica, acidente do trabalho e licença maternidade, a distribuição prevista no caput desta Cláusula, estará limitada aos seguintes períodos de tempo: ' Licença Médica: 06 (seis) meses contados a partir do mês subsequente ao do início da licença; ' Licença Gestante: 04 (quatro) meses contados a partir do mês subsequente ao do início da licença, podendo chegar a 06 (seis) meses dependendo da opção da Empregada no que se refere à Licença. ' Acidente do Trabalho: 30 (trinta) meses contados a partir do mês subsequente ao do início do afastamento. Parágrafo sexto - Casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser analisados, em conjunto, pela Gerência de Segurança do Trabalho, Saúde e Bem-estar - RH/ST,

e a área de lotação do empregado afastado. Parágrafo sétimo - A partir do mês de novembro de 2012 o valor unitário do Tiquete-Refeição/Lanche ou Tiquete-Alimentação passará a ser R\$12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos)". Cláusula 25a. AJUDA DE CUSTO PARA FORMAÇÃO - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - por unanimidade, deferida, ficando a cláusula assim redigida: "Cláusula 25a. AJUDA DE CUSTO PARA FORMAÇÃO - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A CEMIG concederá Ajuda de Custo para Formação aos seus Empregados matriculados em cursos técnicos e de graduação. Os critérios a serem observados para a concessão de Ajuda de Custo para Formação serão no mínimo: a- o aproveitamento acadêmico, o desempenho profissional e a inexistência de penalidades nos 12 (doze) meses anteriores ao início do semestre/ano letivo; b- os cursos deverão ser devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, Conselho Nacional de Educação - CNE ou Secretaria Estadual de Educação - SEE, e que constem no Plano de Cargos e Remuneração da Empresa; c- o reembolso das despesas com mensalidades/anuidades do Empregado será de R\$2.408,54 (dois mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) semestrais; d- serão elegíveis à Ajuda de Custo para Formação os Empregados com Salário-base máximo de R\$5.447,05 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos); e- que o Empregado esteja em pleno exercício de suas funções na Empresa, ou seja, não esteja cedido, licenciado ou afastado, exceto para os Empregados cedidos às Entidades Sindicais." Cláusula 26-a. SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ELEVAÇÃO DAS GARANTIAS BÁSICAS - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 27a. PLANO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - PBA - por unanimidade, deferida, a cláusula fica assim redigida: "Cláusula 27a. PLANO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - PBA - O Plano de Benefícios Assistenciais - PBA - engloba os benefícios concedidos e custeados pela CEMIG por meio de administração própria. Dependentes do empregado para os fins do PBA - Sem prejuízo das normas vigentes sobre inscrição, entre outras categorias, podem, também, ser incluídos como dependentes para os efeitos do Plano de Benefícios Assistenciais - PBA: Os pais e/ou irmãos menores de associado solteiro sem filho desde que os primeiros não possuam renda superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes. O filho menor de 24 (vinte e quatro) anos que esteja cursando estabelecimento de ensino superior e não tenha renda própria. O Plano de Benefícios Assistenciais - PBA - engloba os seguintes Programas: A - Do Programa de Assistência Financeira - PAF Sem prejuízo dos demais benefícios já concedidos por liberalidade da Empresa, através do Programa de Assistência Financeira - PAF, é mantido o seguinte benefício: A.1 - Adiantamento de Saúde e Emergência: Podem ser retirados, simultaneamente, até 03 (três) Adiantamentos de Saúde e Emergência, respeitado o limite de 03 (três) salários brutos do empregado; O prazo de amortização é de, até, 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com valores dobrados ou parcelados nos meses de Gratificação Especial (cláusula sétima desta Sentença Normativa), não podendo cada parcela ser inferior a 15,00% (quinze inteiros por cento) do salário bruto do empregado; É permitido o Adiantamento de Saúde e Emergência para compra de óculos de dependentes; É permitida a concessão de Adiantamento de Saúde e Emergência para tratamento odontológico em geral, mediante perícia de necessidade e de conclusão. Fica dispensado de perícia o tratamento odontológico que não ultrapassar, em novembro de 2012, o valor de R\$402,79 (quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos), porém, a concessão do Adiantamento de

Emergência ficará condicionada à apresentação do comprovante de sua conclusão. Esse limite de dispensa de perícia será corrigido, na mesma época e percentual do reajuste da tabela de convênio da FORLUZ. B - Do Programa de Seguros Sociais - PSS. B1 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL: Nos termos de normas internas e específicas da CEMIG, a complementação salarial dos empregados em licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias será

corrigida de acordo com os reajustes salariais coletivos da CEMIG. B1.1 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO 13o. SALÁRIO / AUXÍLIO DOENÇA: Por prazo não superior ao tempo de serviço prestado à

CEMIG até a data da licença pelo INSS, a Gratificação de Natal (13o Salário) do empregado licenciado será complementado de modo que a soma das parcelas pagas por esta e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, totalize o valor integral do salário do empregado, deduzida a parcela da contribuição previdenciária. B1.2 - BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS: A CEMIG compromete-se a efetuar o pagamento da parcela de Complementação Salarial ao empregado afastado do trabalho por Doença de Trabalho ou Acidente de Trabalho, na mesma data do pagamento dos demais empregados, nos termos da IP-10.4. B.2 - AUXÍLIO FUNERAL - Na CEMIG, o valor do Auxílio Funeral, no mês de novembro de 2012, é

fixado em R\$177,76 (cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos). C - Do Programa de Apoio ao Menor e ao Eficiente Especial - PAM Sem prejuízo dos demais benefícios já concedidos por liberalidade da Empresa, através do Programa de Apoio ao Menor e ao Eficiente Especial - PAM ficam mantidos os seguintes benefícios: C.1 - Subprograma - CRECHE A CEMIG mantém o sistema de "Reembolso Creche", ficando entendido que esta concessão atende a todas as disposições legais vigentes sobre esta obrigação patronal, de acordo com os seguintes critérios: a- Reembolso pela Empresa das despesas efetivamente realizadas com creches, incluindo matrícula e mensalidade dos filhos de quaisquer condições de: empregada da CEMIG; empregados viúvos, tendo para si a guarda dos filhos; empregados casados, com a mulher inválida; empregados solteiros, divorciados ou separados judicialmente tendo, para si, a guarda dos filhos; b- O "Reembolso Creche" abrange, também, as férias e licenças para tratamento de saúde, regularmente autorizadas; c- A vigência do benefício compreende: 'para a empregada: desde o término da licença do INSS até o mês em que a criança completar 07 (sete) anos de idade; para o empregado: a partir da morte ou invalidez da esposa ou do divórcio ou separação judicial, até o mês em que a criança completar 07 (sete) anos de idade. d- O serviço de guardiã pode ser prestado na casa da empregada, após seu retorno ao trabalho, até a criança completar 18 (dezoito) meses de idade. e- Mantendo-se inalteradas todas as demais disposições vigentes, o Auxílio Creche será reajustado conforme cláusula primeira desta Sentença Normativa. Em decorrência, o valor do Auxílio Creche vigente em novembro de 2012 é R\$607,87 (seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos). f- O reembolso do Subprograma Creche será efetuado no dia 30 (trinta) de cada mês, respeitado o prazo de entrada da documentação comprobatória na Gerência de Administração de Pessoal - RH/AP. C.2- Subprograma - Apoio ao Eficiente Especial O Subprograma de Apoio ao Eficiente Especial tem por objetivo cobrir despesas, buscando a integração à sociedade, dos portadores de deficiência física e/ou mental de dependentes de empregados da CEMIG, filhos e/ou designados judicialmente, que requeiram atenção especializada. São

considerados Eficientes Especiais, para utilização deste Subprograma, os portadores de deficiências devidamente diagnosticadas e relacionadas em Comunicação de Resolução da Diretoria específica, e cadastrados, respectivamente, no Programa de Apoio ao Menor e ao Eficiente Especial - PAM e no seu Subprograma de Apoio ao Eficiente Especial. O Subprograma de Apoio ao Eficiente Especial possui os seguintes critérios: a- Para tratamento do Eficiente Especial, a CEMIG reembolsará 50,00% (cinquenta inteiros por cento) das mensalidades de escola especializada b- O reembolso das despesas referentes ao Subprograma de Apoio ao Eficiente Especial será efetuado no dia 30 (trinta) de cada mês, respeitado o prazo de entrada da documentação comprobatória no órgão responsável pela administração do Subprograma. c- Em 1o. (primeiro) de novembro de 2012, fica estabelecido que o limite de teto anual para ressarcimento das despesas do Subprograma de Apoio ao Eficiente Especial é de R\$6.623,90 (seis mil seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos). d- A CEMIG se compromete a analisar, criteriosa e particularmente, todos os casos que ultrapassarem o limite de teto estabelecido para o Subprograma de Apoio ao Eficiente Especial, mantendo-se todas as demais disposições vigentes, com vista a possíveis aumentos de limite.". Cláusula 28a. APOSENTADORIA - PRÊMIO - por unanimidade, deferida, nos termos do pedido. Cláusula 29a. Seleção Interna anual - por unanimidade, deferido parcialmente o pedido, a redação é a seguinte: "Cláusula 29a. SELEÇÃO INTERNA - A CEMIG se compromete a promover a Seleção Interna para preenchimento de seus cargos vagos, segundo critérios fixados em Instrução de Procedimentos própria e específica da Empresa. Parágrafo único - Fica garantida a mais ampla divulgação, em todos os locais de trabalho da Empresa, dos critérios de seleção fixados e, também, das relações de cargos vagos a serem preenchidos.". Cláusula 30a. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - RECURSO CONTENDO DIREITO DE DEFESA - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 31a. VERBA PARA CONCESSÃO DE ALTERAÇÕES SALARIAIS - PCR - por unanimidade, indeferidas as pretensões deduzidas pelas Empresas e deferida a cláusula, que fica assim redigida: "Cláusula 31a. VERBA PARA CONCESSÃO DE ALTERAÇÕES SALARIAIS - PCR - A CEMIG concederá 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) da folha de pagamento de salário-base do mês de dezembro de cada ano, para fins de concessão de alterações individuais de salários, durante o ano seguinte, a ser aplicado conforme condições do Plano de Cargos e Remunerações - PCR.". Cláusula 32a. PROFISSÕES REGULAMENTADAS - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 33a. INFORMAÇÕES SOBRE O AMBIENTE DE TRABALHO - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 34a. PROFISSÃO REGULAMENTADA - TÉCNICO INDUSTRIAL - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 35a. CONDIÇÕES DE TRABALHO - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 36a. DIRETOR DE RELAÇÕES COM PARTICIPANTES DA FORLUZ - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 37a. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO - por unanimidade, rejeitada a pretensão empresária e deferida a cláusula em sua redação original. Cláusula 38a. JORNADA DE TRABALHO - HORÁRIO FLEXIVEL - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 39a. COMPENSAÇÃO DE DISPENSA DO TRABALHO POR ANTECIPAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NORMAL - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 40a. REGIME DE COMPENSAÇÃO POR

PRORROGAÇÃO DE JORNADA - por unanimidade, deferida nos termos do pedido, a cláusula fica assim redigida: "Cláusula 40a. REGIME DE COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Para os empregados que venham a ser convocados, formalmente, pelas respectivas gerências, para prorrogação de jornada, a CEMIG manterá, alternativamente, como forma de pagamento, o Regime de Compensação, na mesma proporção da hora extraordinária objeto de Acordo, compensação essa a ser negociada entre o empregado e sua gerência imediata, podendo haver acumulação mensal de horas, desde que compensadas até 30 dias após o fato gerador, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em Norma própria específica da Empresa. Parágrafo primeiro - As horas a serem compensadas, conforme previsto no caput desta Cláusula, serão acumuladas em campo específico do sistema computacional da CEMIG, o qual será identificado como "Controle de Acumulação de Horas para Compensação". Parágrafo segundo - Ressalvadas as situações das efetivas transformações de horas acumuladas em horas e/ou dias compensados ou horas e/ou dias a compensar, será processado o pagamento, em espécie, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, do total de horas acumuladas que os empregados da Empresa possuírem, individualmente, no referido campo "Controle de Acumulação de Horas para Compensação", em cada um dos mencionados meses. Parágrafo terceiro - Havendo o desligamento do empregado e possuindo o mesmo horas acumuladas no campo especificado no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, o pagamento correspondente, em espécie, será efetuado na Quitação Final. Parágrafo quarto - Todas as entradas antecipadas e as saídas retardadas por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem a prévia e expressa autorização de sua gerência imediata, não ensejarão a compensação ora acordada e nem o pagamento de horas extraordinárias em espécie. Parágrafo quinto - Para os efeitos da compensação estabelecida no "caput" desta Cláusula, serão considerados os respectivos adicionais de hora extraordinária diurna e hora extraordinária noturna fixados nas cláusulas 13a. e 14a. desta Sentença Normativa." Cláusula 41a. QUARTA-FEIRA DE CINZAS - SUPRESSÃO DO 1o. EXPEDIENTE - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 42a. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO JORNADA DE 6 HORAS - por unanimidade, deferida parcialmente, ficando a cláusula assim redigida: "Cláusula 42a. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO JORNADA DE 6 HORAS - Considerando que a Constituição Federal vigente prevê, no Inciso XIV, do Artigo 7o. (sétimo), a redução, de 08 (oito) para 06 (seis) horas, da jornada normal diária de trabalho dos empregados sujeitos a Turnos Ininterruptos de Revezamento, salvo negociação coletiva; Considerando que a implantação desta jornada reduzida implica na criação de mais um turno de trabalho; Considerando que para tanto há necessidade de ajustamentos, à luz das peculiaridades que são específicas à CEMIG e à mão de obra utilizada; RESOLVEM as partes ajustar o seguinte: Parágrafo primeiro - Fica definido como TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, para a fixação da jornada de 6 (seis) horas/dia, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores: a- existência de turnos de trabalho cumpridos em revezamento; b- que o revezamento seja ininterrupto, ou seja, que as escalas abranjam o trabalho em regime de rodízio com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer intervalo; c- que o empregado que conste de uma determinada escala, reveze, de forma contínua ou alternada, em

todos os horários constantes da mesma. Parágrafo segundo - Os empregados que, nos termos da definição contida no Parágrafo 1o. (Primeiro), desta Cláusula, integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão a sua jornada diária de trabalho reduzida para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento. a- Nesta hipótese, a Empresa não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias. b- Quando, por razões médicas, administrativas, transferências para outras funções no interesse do empregado ou do serviço, o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 8 (oito) horas diárias, não haverá, também, o aumento salarial pelo acréscimo de 2 (duas) horas. c- A regra prevista no caput e Parágrafos 1o. (primeiro) e 2o. (segundo) desta Cláusula aplica-se, também, às novas admissões, já que a Empresa não diminuiu as suas faixas salariais em função da redução da jornada de trabalho. d- Apenas para os efeitos do desconto de faltas regulamentares e do pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e horas de sobreaviso, por e enquanto o empregado integrar Escala de Revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de sua hora normal de trabalho, obtido pelo divisor de 220 (duzentas e vinte) horas/mês, será acrescido de 22,22% (vinte e dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento). Parágrafo terceiro - A implantação da jornada de 6 (seis) horas para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, de forma gradativa, deuse no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1o. (primeiro) de setembro de 1989 (data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho específico), ressalvadas as situações em que esse prazo não atendeu aos aspectos de treinamento ou limitações para a admissão de novos empregados. Parágrafo quarto - Fica mantido o Adicional de Penosidade de 5,00% (cinco inteiros por cento) do salário base ajustado na Cláusula 4a. (quarta), do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 22 (vinte e dois) de dezembro de 1980, ficando assegurada a devida compensação na hipótese de vir a ser exigida, legalmente, parcela da mesma natureza. a- O empregado que deixar de trabalhar no regime de turno ininterrupto de revezamento perderá o Adicional de Penosidade que recebia por trabalhar naquela condição. Parágrafo quinto - As escalas às épocas implantadas, que obedeceram os preceitos legais pertinentes e o disposto no Parágrafo Sétimo, desta Cláusula, tiveram seus horários estabelecidos em função das necessidades e particularidades do serviço que objetivaram suprir, podendo ser alteradas, sempre que necessário for, para sua adequação aos serviços prestados pela Empresa, considerando, também, os interesses dos empregados. Parágrafo sexto - Por interesse dos serviços, permanecerão implantadas todas as escalas para turnos ininterruptos de revezamento com duração diária do trabalho em 8 (oito) horas atualmente em vigor, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária, mantendo-se a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação. Parágrafo sétimo - Desde que seja de interesse dos serviços, com a concordância dos empregados em documento único ou coletivo e com a participação dos Sindicatos, poderão ser estudadas escalas para turnos ininterruptos de revezamento com duração diária do trabalho em 8 (oito) horas para novas instalações, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária, mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação sendo que, nos casos em que a escala escolhida não atingir a jornada média

semanal de 36 (trinta e seis) horas, será considerado, como complemento da jornada, o tempo habitualmente gasto nas trocas de turnos e intervalos para repouso ou alimentação previstos no Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.". Cláusula 43a. ESCALAS DE PLANTÃO - INTERVALO ESPECIAL PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO - por unanimidade, deferida nos termos do pedido, apenas adequando a redação da cláusula: "Cláusula 43a. ESCALAS DE PLANTÃO - INTERVALO ESPECIAL PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO - Fica convencionado que o intervalo para repouso ou alimentação será dilatado para 3 (três) horas, por e enquanto os empregados estiverem cumprindo Escalas de Plantão nos seguintes horários: das 7:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas; das 12:00 às 15:00 e das 18:00 às 23:00 horas. Parágrafo primeiro - Para aquelas cidades onde a Escala de Plantão (Distribuição) está com intervalo de alimentação de 3 (três) horas, a CEMIG oferece a opção de redução do intervalo para 2 (duas) horas, mantendo como referência a escala número 2 (dois). As gerências das cidades envolvidas poderão, entretanto, optar por uma escala diferente, dependendo das características locais. No caso da escala ajustada ser a correspondente à de dois turnos de 8 (oito) horas seguidas cada um, a CEMIG deverá promover a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho Específicos. Por interesse dos serviços permanecem vigentes os Acordos Específicos que tratam da implantação de horário corrido de trabalho anteriormente ajustados, ressalvados os não renovados. Parágrafo segundo - Em decorrência do estabelecido no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, fica ajustado, desde já que toda e qualquer alteração de horário decorrente da opção de redução de intervalo de alimentação constante do referido Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não ensejará, aos envolvidos, qualquer postulação/reivindicação futura quanto a possível enquadramento na Cláusula Quadragésima Segunda - Turno Ininterrupto de Revezamento - Jornada de 6 (seis) horas, deste instrumento.". Cláusula 44a. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL DO ADVOGADO - por unanimidade, deferida nos termos do pedido, a cláusula fica assim redigida: "Cláusula 44-a. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL DO ADVOGADO - De acordo com o estipulado nos Artigos 19 e 20, da Lei 8906/94, de 04-07-94, é fixado em R\$1.431,99 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) - valor vigente em novembro de 2012, o Salário Mínimo Profissional do Advogado, para uma jornada diária de 4 (quatro) horas. Parágrafo primeiro - Os salários dos atuais Advogados da CEMIG - todos superiores ao Salário Mínimo Profissional fixado no "caput" desta Cláusula - correspondem à jornada diária de 8 (oito) horas. Parágrafo segundo - O valor constante do "caput" desta Cláusula será corrigido, automaticamente, com o mesmo índice e na mesma forma e época da correção dos demais salários da Empresa.". Cláusula 45a. FÉRIAS ANUAIS - PARTIÇÃO EM DOIS PERÍODOS - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 46a. FÉRIAS ANUAIS - AJUDA DE CUSTO PARA GOZO - por unanimidade, deferida, a cláusula fica assim redigida: "Cláusula 46a. FÉRIAS ANUAIS - AJUDA DE CUSTO PARA GOZO - A CEMIG paga a Ajuda de Custo para Gozo de Férias em valor fixo correspondente a R\$1.096,59 (um mil noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) acrescido de 20,00% (vinte inteiros por cento) da diferença entre esse valor e a remuneração mensal do empregado, limitada à remuneração mensal percebida pelo mesmo e com a garantia mínima de 1/3 (um terço) da referida remuneração. Parágrafo primeiro - O valor fixo constante do caput desta Cláusula é o vigente em novembro de 2012, a ser automaticamente

corrigido com o mesmo índice e na mesma forma e época dos reajustes salariais coletivos da Empresa. Parágrafo segundo - Compreende-se por remuneração mensal, para fixação do respectivo "quantum" da Ajuda de Custo para Gozo de Férias, a soma do salário-base; o anuênio ou o anuênio fixo, para os empregados admitidos até 31/10/05; salário habitação, horas extraordinárias contratuais, gratificação de função de chefia, adicional de periculosidade e as gratificações de funções fixas previstas em Acordo Coletivo de Trabalho (Eletricistas de Linha -Viva e Limpeza e Conservação de Veículo). Parágrafo terceiro - Qualquer que seja o motivo do desligamento do empregado, o pagamento da Ajuda de Custo para Gozo de Férias estende-se às hipóteses de férias devidas por período aquisitivo completo e/ou incompleto, exceto quando se tratar de desligamento por justa causa, e observará a proporcionalidade em relação ao número de dias de férias a que fizer jus o empregado. Parágrafo quarto - A vantagem de que trata o caput desta Cláusula é compensável com o abono de 1/3 (um terço) de que trata o Artigo 7o. (sétimo), Inciso XVII, da Constituição Federal vigente, garantindo-se o remanescente no que ultrapassar. Ao contrário, se inferior ao referido abono de 1/3 (um terço), será garantida a respectiva complementação.". Cláusula 47a. FÉRIAS ANUAIS - ABONO PECUNIÁRIO - por unanimidade, deferida nos termos do pedido, ficando a cláusula assim redigida: "Cláusula 47a. FÉRIAS ANUAIS - ABONO PECUNIÁRIO - No período inicial ou final das férias, é facultado ao empregado converter em abono pecuniário até 1/3 (um terço) dos dias de férias a que fizer jus, mesmo em caso de partição de férias em dois períodos previsto na Cláusula Quadragésima Quinta, deste instrumento.". Cláusula 48a. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO POR OCASIÃO DO RETORNO DAS FÉRIAS - PARCELAMENTO - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 49a. ABONO DE FALTAS - FALECIMENTO DE SOGRO E SOGRA - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 50a. CIPAs - por unanimidade, indeferida a recusa das Empresas e deferida a cláusula nos termos em que postulada. Cláusula 51a. INVENTÁRIO MÉDICO DE SAÚDE - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 52a. FISCALIZAÇÃO DE EMPREITEIRAS QUANTO À SEGURANÇA DO TRABALHO - por unanimidade, deferida, a cláusula fica assim redigida: "Cláusula 52a. FISCALIZAÇÃO DE EMPREITEIRAS QUANTO À SEGURANÇA DO TRABALHO - A CEMIG compromete-se a intensificar a fiscalização das empreiteiras contratadas, visando o fiel cumprimento das cláusulas de Segurança no Trabalho constantes dos respectivos contratos. Parágrafo primeiro - A CEMIG, nos termos de sua normatização sobre Segurança no Trabalho, autoriza seus empregados a verificarem os serviços/manobras executados pelas empreiteiras no que se refere à sua Política de Segurança do Trabalho e apresentarem, formalmente, à CIPA correspondente à área de atuação, os aspectos relacionados para registro em Ata, fiscalização e devida apuração. Parágrafo segundo - A CIPA, dentro do período de tempo fixado no Parágrafo Sétimo - letra "a", da Cláusula Quinquagésima desta Sentença Normativa, deverá promover a fiscalização dos aspectos apresentados, emitindo, quando couber, relatório a ser encaminhado ao Órgão Contratante. Parágrafo terceiro - Os Sindicatos, obedecidas as respectivas bases territoriais e categorias diferenciadas, poderão apresentar à CEMIG, formalmente, através da Assessoria de Relações Sindicais - RH/RS, os serviços/manobras executados por empreiteiras que não estejam obedecendo, dentre outros aspectos, os de

segurança contratados, para a devida fiscalização/apuração. A RH/RS responderá, ao Sindicato apresentante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os esclarecimentos/providências pertinentes." Cláusula 53-a. LIBERAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DIRIGENTE SINDICAL E LIBERAÇÃO EVENTUAL - por unanimidade, indeferida a pretensão das Empresas e deferida a cláusula, ficando assim redigida: "Cláusula 53a. LIBERAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DIRIGENTE SINDICAL E LIBERAÇÃO EVENTUAL - Além dos dirigentes sindicais identificados nominal e individualmente pelas entidades sindicais, dentre os dirigentes eleitos (cargos de Direção, Conselho Fiscal e Delegação Federativa ou Confederativa, titulares e/ou suplentes), até o limite de 24 (vinte e quatro) empregados da CEMIG, em relação aos quais, exclusivamente, se aplicará a estabilidade provisória prevista nesta Cláusula, a Empresa reconhecerá a estabilidade provisória, mediante comunicação formal, para mais 07 (sete) dirigentes regionais do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO, que, dessa forma, totalizará 31 dirigentes sindicais estáveis. Parágrafo primeiro - Adicionalmente ao disposto no caput desta Cláusula, os Sindicatos abaixo relacionados poderão acrescentar à comunicação para fins de reconhecimento de estabilidade provisória, estabelecida no item 1, desta Cláusula. a- SINDIELETRO - 19 (dezenove), totalizando 50 (cinquenta) empregados estáveis; b- SINDSUL - 6 (seis), totalizando 30 empregados estáveis; c- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Juiz de Fora - 6 (seis), totalizando 30 empregados estáveis; d- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica de Santos Dumont - 1 (um), totalizando 25 empregados estáveis. Parágrafo segundo - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS COM ÔNUS PARA A CEMIG - A CEMIG, observada a conceituação legal (Artigo 543 - Parágrafo 4o. - da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), manterá, no período de validade deste ACT, à disposição das entidades sindicais abaixo relacionadas, em tempo integral, os diretores por elas indicados, obedecida a seguinte distribuição: Entidade Sindical: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Minas Gerais - Quantidade: 03 (três); Entidade Sindical: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica de Santos Dumont - Quantidade: 01 (um); Entidade Sindical: Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais - Quantidade: 01 (um); Entidade Sindical: Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais - Quantidade: 03 (três); Entidade Sindical: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Juiz de Fora - Quantidade: 02 (dois); Entidade Sindical: Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais - Quantidade: 03 (três); Entidade Sindical: Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Quantidade: 09 (nove). 1) A liberação do Dirigente Sindical é processada sem perda da sua remuneração, assegurando-se a contagem do tempo como de serviço efetivo. 2) A liberação de que trata o Parágrafo Primeiro e os ônus previstos em seu item 1 são assegurados a partir da data do recebimento das indicações feitas pelas Entidades Sindicais, por e enquanto perdurarem os respectivos mandatos e as respectivas indicações. Parágrafo terceiro - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS COM ÔNUS PARA O SINDIELETRO - A CEMIG concorda com a liberação de, no máximo, 5 (cinco) dirigentes sindicais com todos os ônus para o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG, sem

suspensão dos respectivos contratos de trabalho dos empregados liberados. 1) O SINDIELETRO/MG, mediante comprovada autorização de Assembleia Geral, assumirá todos os ônus decorrentes da manutenção do contrato de trabalho em plena vigência, inclusive aqueles referentes à FORLUZ, Prosaúde Integrado, Tíquetes Refeição/Lanche ou Alimentação, Seguro de Vida, Seguro Saúde, etc. 2) O pagamento e ressarcimento dos valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias serão efetivados da seguinte forma: a- a CEMIG efetuará todos os pagamentos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive salários e encargos, mantendo os mesmos sem solução de continuidade; b- mensalmente, a CEMIG emitirá fatura relativa às despesas do mês, em nome do SINDIELETRO/MG, que fará o reembolso imediato, através de encontro de contas quando do repasse de verbas a estes devidas. Parágrafo quarto - Em caso de solicitação de substituição de diretor liberado por esta sistemática, a CEMIG deverá ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para efetivação da substituição pretendida, para expressar sua concordância." Parágrafo quinto - LIBERAÇÃO EVENTUAL DE DIRETOR SINDICAL - As liberações eventuais de diretores sindicais, quando solicitadas pelas Entidades Sindicais que negociam com a CEMIG, têm a seguinte regulamentação: 1. poderão ser liberados, sem ônus para a CEMIG, com as respectivas ausências ao serviço não causando perdas nas férias anuais, os membros de diretorias das Entidades Sindicais, com até 02 (dois) dias, inteiros ou frações, por mês. 2. todas as liberações eventuais são condicionadas a que as ausências dos liberados não causem transtornos ao bom funcionamento dos serviços, devendo se restringir a 01 (um) empregado por órgão/setor/unidade, principalmente naqueles considerados como "atividades fim" da Empresa (geração, transmissão e distribuição de energia); 3. a CEMIG não assumirá nem se responsabilizará por qualquer despesa oriunda das liberações, tais como: hospedagem, transporte, refeição, lanche, etc; 4. as possibilidades de liberações estarão sujeitas à aprovação da Gerência da área de lotação do liberado; 5. no relacionamento com as Entidades Sindicais, todas as solicitações de liberações eventuais de diretores deverão dar entrada na Assessoria de Relações Sindicais - RH/RS, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis; 6. caberá à RH/RS, após consultar a gerência especificada no item 5 (cinco), comunicar a decisão da Empresa à Entidade solicitante." Cláusula 54a. INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES - por unanimidade, deferida nos termos do pedido, ficando a cláusula assim redigida: "Cláusula 54a. INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES - Mediante solicitação formal das Entidades Sindicais, a CEMIG concorda em fornecer, quando possuir, as seguintes informações: a- Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da Empresa referentes ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas. b- Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs. b.1- Quando necessário para aprofundar o exame das condições ambientais das AERs, as Entidades Sindicais poderão solicitar a participação de trabalhadores do setor nas reuniões trimestrais definidas na Cláusula Quinquagésima - Parágrafo Primeiro - letra "b", desta Sentença Normativa. Parágrafo único - Obedecidas as respectivas bases territoriais e categorias diferenciadas, a CEMIG se

compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, às Entidades Sindicais, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei 8213/91, através de sua Assessoria de Relações Sindicais - RH/RS.". Cláusula 55a. ACIDENTE DE TRABALHO COM EMPREGADO DA CEMIG - ACIDENTES GRAVES OU FATAIS COM VÍTIMA - por unanimidade, indeferida a pretensão das Empresas e deferida a cláusula com a sua redação original. "Cláusula 56a. REPASSE DE VERBAS E VALORES AOS SINDICATOS - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. Cláusula 57a. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - EXCLUSIVAMENTE PARA EMPREGADOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS, NOS TERMOS DO PRECEDENTE 119, DA SDC, DO C. TST - por unanimidade, deferida nos termos do pedido. CLÁUSULA 58a. REUNIÕES EM MARÇO, JUNHO E SETEMBRO DE 2012 - por unanimidade, indeferida a pretensão das Empresas e deferida a cláusula que fica assim redigida: "CLÁUSULA 58-a REUNIÕES EM MARÇO, JUNHO E SETEMBRO DE 2012 - A CEMIG se compromete a realizar reuniões com as Entidades Sindicais nos meses de março, junho e setembro de cada ano, com a finalidade de acompanhar e analisar o andamento e o cumprimento das Cláusulas desta Sentença Normativa, bem como avaliar os aspectos da conjuntura nacional que afetam as relações trabalhistas.". Cláusula 59a. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ÚNICO E QUADRO MÍNIMO DE EMPREGADOS - por unanimidade, deferida a cláusula, salvo quanto ao parágrafo único, que fica prejudicado. A cláusula fica assim redigida: "Cláusula 59a. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ÚNICO E QUADRO MÍNIMO DE EMPREGADOS - A CEMIG se compromete a manter um quadro mínimo de 9.000 (nove mil) empregados, referenciado à 31/10/2008, nas suas empresas CEMIG H, CEMIG GT e CEMIG D, dentro do prazo de vigência desta sentença normativa, ressalvada a hipótese de sua redução em virtude de: a) livre adesão de empregados a programas de desligamento premiados; b) rescisões contratuais por justa causa; c) rescisões contratuais por iniciativa do empregado ou por comum acordo; d) aposentadoria.". Cláusula 60a. REPRESENTANTES NO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA FORLUZ - por unanimidade, deferida, como pedido. Cláusula 61a. GARANTIA DE EMPREGO - por unanimidade, deferida parcialmente, a cláusula fica assim redigida: "Cláusula 61a. DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS - Defere-se a garantia de salários e conectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias.". Cláusula 62a. REINTEGRAÇÃO - por unanimidade, indeferida. Cláusula 63a. CONCURSO PÚBLICO - por unanimidade, indeferida. Cláusula 64a. COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO COM TRABALHADORES TERCEIRIZADOS - por unanimidade, indeferida. Cláusula 65a. TRANSFERÊNCIA DE TRABALHADORES DA CEMIG SERVIÇOS - por unanimidade, indeferida. Cláusula 66a. POLÍTICAS DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL - por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Relatora, Revisora, Márcio Ribeiro do Valle e João Bosco Pinto Lara, deferida parcialmente, a cláusula fica assim redigida: "Cláusula 66a. POLÍTICAS DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL - As empresas deverão adotar medidas necessárias para prevenir e responsabilizar o assédio moral nas relações de trabalho, incluídas as medidas educativas e disciplinadoras. As medidas devem ser aplicadas a todos os

níveis hierárquicos das empresas". Cláusula 67a. EXTINÇÃO DO TRABALHO INDIVIDUAL - por unanimidade, indeferida. Cláusula 68a. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS - por unanimidade, indeferida. CLÁUSULA 69a. PRAZO DE VIGÊNCIA - por unanimidade, deferida, ficando a cláusula fica assim redigida: "CLÁUSULA 69a. PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente Sentença Normativa vigorará pelo prazo máximo de 04 anos, de 1o. (primeiro) de novembro de 2012 até 31 (trinta e um) de outubro de 2016, exceto se Sentença Normativa, Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho superveniente venha produzir sua revogação, expressa ou tácita, ressalvadas as cláusulas econômicas, que deverão ser revistas após o primeiro ano de vigência.". Por unanimidade, em denegar, por impróprios, os honorários advocatícios postulados na inicial, na forma da Súmula de no. 219, do TST. Custas pelas partes, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor que ora se arbitra.

Tomaram parte da sessão: Exmos. Desembargadores Emília Facchini (Relatora), Denise Alves Horta (Revisora), Marcus Moura Ferreira (Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Paulo Roberto Sifuentes Costa, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lira de Almeida, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, João Bosco Pinto Lara e a Exma. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Observações : Composição em conformidade com o art. 38, parágrafos 1o. e 2o. do R.I. deste Egrégio Regional.

Convocada para compor a SDC: Exma. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procuradora Yamara Viana de Figueiredo.

Sustentação oral: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, pela Suscitante e, Drs. Paulo Afonso da Silva, pelo primeiro Suscitado e Márcio Murilo Pereira, pelos 2o., 4o. e 5o. Suscitados.

Firmo a presente certidão e dou fé.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2013.

Márcia Regina Lobato Farneze Ribeiro Diretora de Secretaria das Seções Especializadas TRT - 3a. Região.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2013

Marcia Regina Lobato Farneze Ribeiro

Diretora de Secretaria das Secoes Especializadas

2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Despacho

Despacho

2a. SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

(2a. SDI)